



Porto.



OBJETIVO

Reconhecendo a importância de salvaguardar o comércio local e tradicional, o Município do Porto prossegue medidas de apoio e proteção ao tecido comercial e económico da cidade. Neste âmbito, foi criado o Programa de incentivo à atividade comercial que consiste na entrega de vales/vouchers de desconto aos comerciantes aderentes no comércio de rua, local e tradicional do Porto.

QUANDO POSSO DESCONTAR OS VOUCHERS?

De 3 de maio a 30 de julho de 2021

A QUEM SE DESTINA?

A todos os estabelecimentos comerciais, restaurantes, cafetarias, barbearias, salões de cabeleireiros e atividades de bem-estar físico, com área até 250m² e que tenham a sua situação fiscal e junto da segurança social regularizada.

Mais informações, normas e condições do Programa de incentivo à atividade comercial em <https://comercioturismo.cm-porto.pt/comercio/programa-de-incentivo-a-atividade-comercial>

Email_comercio@cm-porto.pt | T_222 097 106

PROGRAMA DE INCENTIVO À ATIVIDADE COMERCIAL

FASE DE INSCRIÇÃO
19 de abril a 30 de julho de 2021

Porto.



COMO DEVO APLICAR OS VOUCHERS DE DESCONTO?

Por cada 20€ em compras, o comerciante desconta 2€ diretamente ao cliente, até ao limite máximo de 100€ por compras efetuadas no seu estabelecimento.

Na fatura o comerciante deve inserir obrigatoriamente:

- A menção ao “Desconto Porto” e o respetivo valor;
- O(s) valor(es) do(s) produto(s) sem o(s) desconto(s);
- O valor total após a aplicação do desconto.

Nota: O desconto de 2 € não está sujeito a IVA.

Em cada fatura o comerciante deverá agregar o nº de vales/vouchers de desconto que utilizou na compra do seu cliente.

Nos casos em que o comerciante queira aplicar um outro desconto ao seu cliente, deve mencioná-lo na fatura de forma separada e diferenciada.

QUE DOCUMENTOS DEVO APRESENTAR?

No momento de adesão deve apresentar, obrigatoriamente, o código de acesso à Certidão de Registo Comercial ou a Declaração de início de atividade, conforme aplicável, bem como comprovativo de IBAN associado ao estabelecimento comercial.

COMO É REALIZADO O REEMBOLSO PELO MUNICÍPIO DO PORTO?

Nesta fase é obrigatória a entrega da Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e a Declaração de não dívida à Segurança Social, sem as quais o Município do Porto não pode proceder ao reembolso. A restituição da verba é realizada mediante a apresentação das cópias das faturas que deverá ocorrer entre os dias 2 de agosto e 10 de setembro de 2021.

COMO POSSO ADERIR?

O comerciante pode realizar a sua adesão de 19 de abril a 30 de julho de 2021, através:

- Da submissão do formulário online disponível no Portal do Município:
<https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/formularios>;
- Ou pessoalmente, mediante agendamento prévio, no Gabinete do Município, através da Linha Porto. 220 100 220;
- Ou ainda através do e-mail comercio@cm-porto.pt, indicando no assunto: Adesão ao Programa de incentivo à atividade comercial.

